



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Línguas, do *campus* de Marechal Cândido Rondon (Prol).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

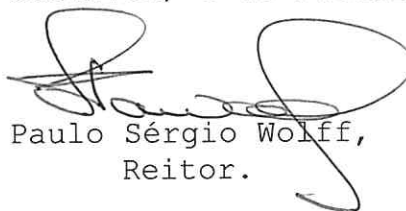
Considerando o contido na CR n° 48548/2016, de 14 de julho de 2016;

RESOLVE:

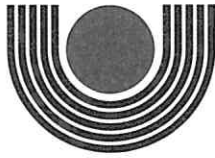
Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de Línguas, do *campus* de Marechal Cândido Rondon (Prol), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.



Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE LÍNGUAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- PROL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO PROL

Art. 1º O Programa de Línguas (Prol), do *campus* de Marechal Cândido Rondon, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste, se caracteriza como um espaço orgânico-institucional que contempla as relações da pluralidade linguística e cultural no ambiente acadêmico, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo único. O Prol tem por finalidade articular ações para a realização de atividades permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão em Línguas Estrangeiras, visando o atendimento das necessidades comunicativas (nacionais e internacionais), advindas da comunidade interna e externa, mediante a oferta de cursos de línguas e atividades relacionadas às culturas estrangeiras.

Art. 2º O Programa de Línguas (Prol) é regido pela Resolução e Plano Institucional de Extensão da Unioeste, que estabelecem normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento, e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º Com o intuito de atingir suas finalidades, o Programa de Línguas desenvolve atividades diversificadas de extensão envolvendo as Línguas Estrangeiras, tais como:

I - ofertar cursos, em diferentes modalidades, em Línguas Estrangeiras;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

II - oferecer cursos de Português Instrumental para Estrangeiros;

III - oferecer serviços de tradução, interpretação e proficiência em Línguas Estrangeiras;

IV - criar projetos para parcerias, mobilidades acadêmicas e convênios de intercâmbios com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e internacionais;

V - articular e acompanhar parcerias e contratos de intercâmbio entre docentes, alunos e ex-alunos com proficiência linguística, entre instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Prol;

VI - oferecer atividades de extensão contemplando manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas das culturas estrangeiras;

VII - propiciar campo de estágio para professores e acadêmicos da Unioeste;

VIII - promover Atividades Acadêmicas Complementares aos alunos de Graduação da Unioeste;

IX - ofertar outros cursos de acordo com a demanda e fins do Prol;

X - apoiar outras atividades de extensão afins, respeitada a natureza do Prol e deste Regulamento.

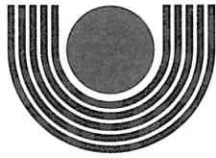
CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROL

Art. 4º O Programa de Línguas de Marechal Cândido Rondon (Prol) constitui-se de uma equipe com formação e proficiência em Línguas Estrangeiras, composta de:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



4

I - um coordenador;

II - um subcoordenador;

III - um colaborador de área de cada língua estrangeira e de uma Equipe de Ministrantes com ou sem vínculos com a Unioeste, e com proficiência linguística.

§ 1º O coordenador do Prol deve ser um docente com formação e atuação profissional em Línguas Estrangeiras.

§ 2º O subcoordenador, com as atribuições de secretariado, deve ser um Agente Universitário, preferencialmente, com proficiência em alguma língua estrangeira.

§ 3º O coordenador e o subcoordenador devem pertencer ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 4º Os colaboradores de área e os ministrantes podem ser professores pertencentes e, também, não pertencentes ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 5º Os colaboradores de área e os ministrantes devem ter formação acadêmica em Línguas Estrangeiras, ou apresentar proficiência linguística, respectivamente, na área de sua colaboração e atuação.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS VAGAS DO PROL

Art. 5º O Programa de Atividades de Línguas (Prol) tem sua operacionalização de vagas para os participantes constituída da seguinte maneira:

I - as vagas do Programa são destinadas à comunidade interna e externa da Unioeste;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

5

II - por comunidade interna entende-se os alunos de graduação, de pós-graduação, os docentes e agentes universitários da Unioeste.

III - por comunidade externa entende-se toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo com a Unioeste.

§ 1º Para concorrer a uma vaga o candidato deve preencher a Ficha de Inscrição onde será feita a opção pelo curso e pelo horário.

§ 2º O período de inscrição é divulgado por editais públicos feitos pelo Programa.

§ 3º Os inscritos se submetem a testes de nivelamento de estudos, de acordo com a área/turma do curso optado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROL

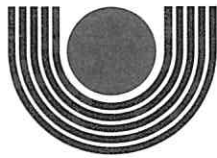
Art. 6º O Programa de Atividades de Línguas (Prol) é mantido pelos recursos financeiros oriundos das atividades de extensão realizadas, de prestação de serviços, convênios, doações, e de recursos da Unioeste.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes das atividades e cursos ofertados pelo Prol são administrados pelo Coordenador do Programa e por uma Fundação, regularmente, conveniada com a Unioeste.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes dos projetos realizados pelo Programa, com planilha orçamentária, bem como, a prestação de contas, são apreciados e aprovados pelo Conselho de Campus.

Art. 7º Quanto à isenção de pagamento de inscrições para os cursos e atividades realizados no Programa:





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

6

I - pode haver isenção de taxa de inscrição considerando-se a renda familiar do candidato;

II - a isenção de taxa de inscrição é concedida dependendo da natureza do curso e atividade e da natureza do público solicitante;

III - o coordenador do Programa analisa o pedido da isenção da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador do Prol

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Programa de Atividades de Línguas (Prol):

I - coordenar, orientar e representar o Programa em todas as atividades e situações;

II - comunicar à Direção de *campus* a respeito de qualquer problema com o espaço físico, bem como, sobre os mobiliários, equipamentos e sistemas;

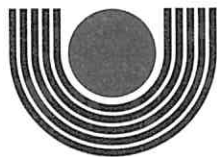
III - elaborar, em conjunto com a equipe do Programa, o conteúdo programático dos cursos oferecidos;

IV - elaborar, em conjunto com a equipe do Programa, testes para averiguação da proficiência linguística aos ministrantes, mediante provas e entrevistas na língua estrangeira alvo;

V - avaliar, em conjunto com a equipe do Programa, as comprovações de certificações das proficiências realizadas e apresentadas pelos ministrantes;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

VI - definir o calendário de atividades;

VII - avaliar, em conjunto com a equipe do Programa, as propostas das atividades de extensão recebidas para serem ofertadas pelo Prol;

VIII - organizar, presidir e participar de reuniões;

IX - administrar, e prestar contas dos Recursos Financeiros oriundos das atividades do Programa;

X - elaborar relatórios do Prol;

XI - desenvolver outras atividades correlatas;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Das decisões da Coordenação do Prol cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao Cepe.

Seção II

Do subcoordenador do Prol

Art. 10. São atribuições do Subcoordenador do Prol:

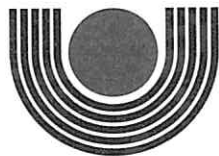
I - desenvolver todas as atividades relativas à Secretaria;

II - receber e fazer o controle das inscrições das atividades inerentes ao Programa;

III - organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;

IV - secretariar reuniões realizadas pelo Prol;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

V - organizar e administrar o material didático de apoio das atividades do Programa;

VI - receber/despachar as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

VII - secretariar as reuniões do Programa;

VIII - administrar o uso e manutenção dos equipamentos disponíveis nas instalações do Prol;

IX - comunicar, imediatamente, à Coordenação, a respeito de qualquer problema com o mobiliário, equipamentos, sistemas e demais materiais do Programa;

X - informar quaisquer incidentes à Coordenação do Programa;

XI - assessorar professores e alunos nas aulas para garantir o uso adequado dos equipamentos durante seu expediente;

XII - organizar e manter o arquivo da documentação do Programa;

XIII - coordenar o Prol nas ausências e impedimentos legais do coordenador;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção III

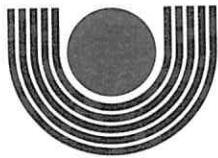
Dos Ministrantes do Prol

Art. 11. São atribuições dos ministrantes do Prol:

I - ministrar aulas e atividades oferecidas pelo Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



- II - participar das reuniões pedagógicas quando convocados;
- III - atender as orientações do coordenador do Prol;
- IV - manter diários de classe atualizados e disponíveis na secretaria;
- V - elaborar, aplicar e corrigir avaliações pedagógicas;
- VI - cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- VII - administrar e manter a organização do material didático de apoio das atividades do Programa;
- VIII - zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos disponíveis nas instalações do Prol;
- IX - desenvolver atividades propostas pelo Programa;
- X - informar quaisquer incidentes à Coordenação do Programa;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Dos Colaboradores de Área do Prol

Art. 12. Compete aos Colaboradores de Área do Prol:

- I - elaborar e apresentar à coordenação do Prol a proposta dos cursos e atividades relativos à área de sua competência;
- II - elaborar e apresentar relatórios à coordenação do Prol;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

10



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- III - participar das seleções de ministrantes;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos ministrantes de sua área;
- V - participar de reuniões quando convocados;
- VI - administrar e manter a organização do material didático de apoio das atividades do Programa;
- VII - desenvolver atividades propostas pelo Programa;
- VIII - informar quaisquer incidentes à Coordenação do Programa;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação do Programa de Línguas (Prol), em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e, quando necessário, pelas demais instâncias superiores da Unioeste.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 199/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.